

**CONTRATO Nº 018/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº. 04.139.403/0001-77, situada na 3ª Avenida, nº. 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, neste ato representada pelo seu titular **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, CNPJ nº 24.802.687/0001-47, situada na SHCGN CR quadra 702/703, sn, bloco A, loja 47, parte EA, Asa Norte, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.720-610, neste ato representado pelo **Sr. HISTON QUEIROZ ALVES**, brasileiro portador da cédula de identidade nº 1.958.562, emitida por SSP-DF e inscrito no CPF sob o nº 934.916.381-00 e o **Sr. CARLOS ALBERTO MOREIRA**, brasileiro portador da CNH nº 02362914755, emitida por DETRAN-DF e inscrito no CPF sob o nº 480.361.101-72, adjudicatária do pregão eletrônico nº 001/2021, processo administrativo nº 006.0409.2020.0025454-84, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de monitores, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

**§1º** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**§3º** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. **[NOTA: subcontratação vedada].**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data ( x ) da sua assinatura ( x ) da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM, será de 12 (doze) meses, sem prejuízo do período de garantia técnica. **[AQUISIÇÕES]**

**§1º** A entrega se dará:

( ) imediatamente (até 15 dias – art. 82 da Lei estadual nº 9.433/05).

(X) conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

**§2º** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§3º** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) Não exigível

### CLÁUSULA QUARTA –FORMA DE FORNECIMENTO

(x) Aquisição com fornecimento (x)único ( ) Parcelado

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

#### [AQUISIÇÕES]

LOTE II					
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	70.10.00.00151755-4	MONITOR, 19,5 POLEGADAS	32	R\$ 656,03	R\$ 20.992,96
VALOR ESTIMADO TOTAL					<b>R\$ 20.992,96</b>

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 20.992,96 (vinte mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE			
06.601	03	126	315	7033			
Região/planejamento orçamentário	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo	de	recurso		
7800	449052	154		Normal			

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

#### [AQUISIÇÕES]

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

**II.** fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

**III.** zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

**IV.** comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

**V.** arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

**VI.** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

**VII.** providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

**VIII.** efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;

**IX.** adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

**X.** promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

**XI.** executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

**XII.** trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

**XIII.** oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;

**XIV.** manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;

**XV.** emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

**XVI.** observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

**XVII.** providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br), para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**O CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I.** fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II.** realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III.** proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

**§3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais: **[NOTA: acrescer, se necessário, atividades específicas do objeto contratual]**

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

**§4º** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

**§5º** Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor **Eduardo Jorge Rodrigues Brandão**, matrícula: 06.577.805-8.

**§6º** Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor: **Maurício de Cerqueira Pereira**, matrícula: 06.579.186-0.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

#### **[AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]**

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**§1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**§2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

**§3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**§4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

**§5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- II. serviços profissionais;
- III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**§6º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

**§7º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

**§8º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**§9º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

**§2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

**§3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

**§4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

**§5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

**§6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**§7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

**§8º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

**§2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

**§5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

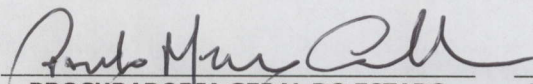
**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO**

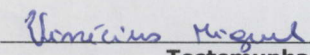
As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 09 de maio de 2021.

  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP

  
Testemunha  
Vicius do Nascimento Miguel  
Assistente de Procuradoria  
Cad.: 05.562.958-4

  
Testemunha  
Inês Maria Nascimento Santos  
Analista de Procuradoria  
Cad. 06.630.228-2





ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**3.1.1** Deverá ser **acrescido ao prazo da garantia legal**, a garantia contratual de **33 (trinta e três) meses** contados a partir do recebimento dos equipamentos, conferência e constatação de conformidade com as especificações pela CONTRATANTE, e por fim, atesto da Nota Fiscal relativa à entrega do lote dos equipamentos fornecidos.

**3.1.2** A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).

**3.1.3** Para fins de manutenção e assistência técnica o atendimento deverá ser "*onsite*" fornecido pelo fabricante ou sua rede de assistência técnica autorizada;

**3.1.3.1** Será exigido o fornecimento de suporte *onsite* por meio de central de atendimento telefônico 0800 que permita o recebimento de chamadas locais de telefone fixo de qualquer localidade do Estado da Bahia, ou através de outro canal de atendimento (site, e-mail, etc).

**3.1.4** Os serviços de manutenção e garantia do produto deverão ser prestados em todas as Unidades da PGE na Capital, bem como as representações no interior da Bahia (Feira de Santana, Vitória da Conquista, Juazeiro, Ilhéus, Barreiras e Teixeira de Freitas) e Brasília, mesmo que o equipamento tenha sido remanejado para outra localidade;

**3.1.4.1** A CONTRATADA deverá ser informada, dentro do período de garantia, dos novos locais para prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da CONTRATANTE (não informadas na Autorização de Fornecimento de Material – AFM). Tais unidades podem estar contempladas nas seguintes localidades: Feira de Santana, Vitória da Conquista, Juazeiro, Ilhéus, Barreiras, Teixeira de Freitas e Brasília.

**3.1.5** O atendimento do serviço de suporte técnico deverá ser executado de acordo com as seguintes regras:

**3.1.5.1** Após o registro de incidente/problema na central de atendimento telefônico da CONTRATADA ou outro canal de atendimento (site, e-mail, etc), os técnicos deverão ser deslocados para o local onde estiver localizado o equipamento, devendo resolver o(s) problema(s) técnico(s) e, em seguida, concluir os chamados nos seguintes prazos:

**3.1.5.2** Salvador: até doze (12) horas corridas contadas a partir da abertura do chamado.

**3.1.5.3** Demais Unidades da PGE no Interior da Bahia e Brasília: até trinta e seis (36) horas corridas contadas a partir da abertura do chamado.

**3.1.5.4** Caso o problema detectado seja passível de substituição de peças, componentes ou do próprio equipamento, o técnico da CONTRATADA deverá de imediato registrar a solução do problema, iniciando o prazo de substituição de peças

**3.1.5.5** A partir da detecção da necessidade de substituição de peças, componentes ou do equipamento oriundo do atendimento de 1º nível, serão acrescidos os seguintes prazos ao atendimento corrente:

**3.1.5.5.1** Salvador: até vinte e quatro (24) horas corridas contadas a partir da abertura do chamado

**3.1.5.5.2** Demais Unidades da PGE no Interior da Bahia e Brasília: até quarenta e oito (48) horas corridas contadas a partir da abertura do chamado.

**3.1.6** Ressalva-se que fica reservado à PGE, o direito de exigir, a qualquer tempo durante a garantia do fornecimento do serviço contratado, a substituição de qualquer acessório, componente ou produto requerido e instalado, que não apresentar as características de desempenho e funcionalidade exigidas, ou venha apresentar falhas intermitentes não sanadas pela Contratada.

**3.1.6.1** As peças e componentes de substituição deverão ter especificação igual ou superior à peça a ser substituída;

**3.1.6.2** As peças e componentes de substituição deverão ser novos (não utilizados ou reconicionados) e homologados pelo Fabricante.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**3.1.7** O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

**3.3 Condições de entrega:**

**3.3.1** Todos os componentes e acessórios deverão ser entregues em condições de perfeito funcionamento, sendo que todos os equipamentos de um mesmo item deverão ser da mesma marca e modelo, todos os equipamentos deverão ser entregues embalados.

**3.3.2** A CONTRATADA deve responsabilizar-se em fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados.

**3.3.3** Todas as características descritas pelas licitantes Devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório, Devendo ser comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da Internet impressas, nas quais o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita.

**3.3.4** A Comissão de Recebimento da PGE irá avaliar e aferir a conformidade dos materiais informativos e certificados apresentados, sob pena de desclassificação, ocasião em que será emitido o Relatório "Análise de Especificação".

**3.3.5** A não apresentação dos materiais informativos ou a desconformidade e incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta do licitante.

**3.3.6** Os valores referentes a cada lote de produtos licitados só serão pagos após verificação e validação da comissão de recebimento de equipamentos da PGE, para tanto o fornecedor Deverá instalar um equipamento de cada lote fornecido para teste nas dependências da PGE.

**3.3.7** O fornecedor Deverá designar um preposto técnico especializado para orientar os técnicos da PGE/CGE no uso dos equipamentos, de forma a garantir a sua utilização na plenitude das especificações oferecidas.

**4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:**

Servidor responsável: Maurício de Cerqueira Pereira  
Lotação: CTIC/CGE



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SEÇÃO II**  
**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**LOTE 01**

**MICROCOMPUTADOR, SFF COM MONITOR, COM NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS FÍSICOS DE CPU**

**1. PROCESSADOR.**

- 1.1. Deve possuir no mínimo 4 núcleos físicos de CPU e suportar no mínimo 4 threads.
- 1.2. Deve possuir clock base mínimo de 3.2GHz sem overclock de qualquer espécie.
- 1.3. Deve possuir no mínimo 6MB cache.
- 1.4. Deve possuir TDP (Thermal Design Power) de no máximo 65W.
- 1.5. Deve possuir controlador de memória com capacidade de acesso em dois canais (dual channel).
- 1.6. Somente serão aceitos modelos de processador cujo processo de fabricação (largura da litografia em nanômetros) esteja vigente na data de publicação do Edital. (não serão aceitos processadores cuja fabricação tenha sido descontinuada);

**2. DESEMPENHO.**

- 2.1. Será exigido um desempenho mínimo de 3300 (tres mil e trezentos) pontos no teste PCMark 8 Work 2.0 Conventional.
- 2.2. Os testes de desempenho devem ser feitos no mesmo hardware oferecido, obedecendo a configuração de default dos softwares, com todos os patches aplicados a versão utilizada.

**3. MEMORIA RAM**

- 3.1. Padrão mínimo SDRAM DDR4-2133 MHz, sem overclock de qualquer natureza.
- 3.2. Capacidade instalada: 8 (oito) gigabytes.
- 3.3. Permitir expansão de memória para no mínimo 16GB.

**4. PLACA-MAE.**

- 4.1. Do mesmo fabricante do microcomputador ou comprovadamente em regime OEM, não sendo aceito o emprego de placas de livre comercialização no mercado de varejo a consumidor.
- 4.2. Deve possuir capacitores sólidos.
- 4.3. Deve possuir o quantitativo mínimo indicado para os conectores internos e interfaces integrados a placa mãe:
  - 4.3.1. 2 (duas) interfaces padrão SATA de terceira geração com velocidade 6Gb/s conforme especificação da SATA-IO (SATA International Organization).
  - 4.3.2. 1 (uma) interface padrão mínimo SATA de segunda geração com velocidade 3Gb/s conforme especificação da SATA-IO (SATA International Organization).
  - 4.3.3. 1 (um) conector interno para porta serial.
  - 4.3.4. 2 (dois) slots PCI Express, sendo pelo menos um deles no padrão x16 versão 3.0.
- 4.4. Deve possuir o quantitativo mínimo indicado para os seguintes conectores no painel traseiro, integrados a placa mãe:
  - 4.4.1. 2 (duas) portas USB 3.0.
  - 4.4.2. 2 (duas) portas USB padrão mínimo USB 2.0.
  - 4.4.3. 1 (uma) porta RJ-45 para interface de rede padrão Gigabit Ethernet, com sinalização de atividade e velocidade de link, obedecendo aos padrões Ethernet 1000base-T, IEEE 802-3, CSMA/CD, WoL e PXE, auto-sense, full-duplex e compatível com o protocolo TCP/IP V.4 e V.6.
  - 4.4.4. Mínimo de 2 (duas) conexões para monitor, sendo 1 (uma) analógica DB15 (VGA) e 1 (uma) digital, podendo ser atendidas com conversores de forma a compatibilizar com o padrão das entradas do monitor ofertado.
  - 4.4.5. Mínimo de 1 (um) conector para saída de áudio.
- 4.5. Caso a placa mãe não possua modulo TPM físico, a BIOS UEFI deve estar aderente ao fTPM 2.0 (firmware-based TPM 2.0).



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

5. BIOS

- 5.1. Deve ser do tipo UEFI.
- 5.2. Deve estar desbloqueada para a instalação de qualquer sistema operacional.
- 5.3. Deve permitir configurar senha mestra para:
  - 5.3.1. Acesso ou mudança dos parâmetros da BIOS.
  - 5.3.2. Habilitar/desabilitar portas USB e HDD.
  - 5.3.3. Dar boot no microcomputador.
- 5.4. Deve ter sua configuração exibida no idioma português ou inglês.
- 5.5. Deverá ser comprovado o direito de Copyright atestado pelo fabricante da BIOS UEFI quando esta não for de propriedade do fabricante do micro. As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante do microcomputador para o modelo específico fornecido.
- 5.6. Deve possuir identificação do fabricante e número de série do micro de forma não editável.
- 5.7. Devera possuir campo editável com pelo menos 10 posições alfanúmericas.
- 5.8. Deve permitir a adição de bitmap personalizado que identifique a instituição contratante.
- 5.9. Deve ser aderente aos padrões PnP, DMI 2.0, SM BIOS 2.7, ACPI 3.0, no mínimo nas versões citadas.

6. DISCO RIGIDO.

- 6.1. Deve possuir interface Serial ATA 6Gb/s.
- 6.2. Deve possuir capacidade mínima de 500 Gigabytes.
- 6.3. Deve possuir velocidade de 7.200 rpm.
- 6.4. Deve possuir cache de no mínimo 32MB.
- 6.5. Deve possuir tecnologias S.M.A.R.T. e NCQ

7. PROCESSAMENTO GRAFICO (INTERFACE DE VIDEO)

- 7.1. Deve permitir até no mínimo 2 (dois) displays simultâneos.
- 7.2. Deve permitir exibição nos modos individual, clone e estendido.
- 7.3. Deve permitir o uso compartilhado da memória principal em até no mínimo 1.5 gigabytes ou possuir memória dedicada de no mínimo 1 gigabyte.
- 7.4. A interface gráfica deve ser certificada para DirectX 12, OpenGL 4.4 and OpenCL 2.0.
- 7.5. Deve ser aderente aos padrões HDMI 1.4 e DisplayPort.

8. AUDIO.

- 8.1. Deve ser compatível com as especificações de padrão aberto HD Áudio.

9. GABINETE

- 9.1. Deve ser padrão Small Form Factor (SFF), não devendo ultrapassar o volume de 14 (quatorze) litros, utilizável na posição vertical e horizontal sem prejuízo das funcionalidades, estabilidade ou desempenho dos componentes do microcomputador.
- 9.2. Acabamento interno composto de superfícies não cortantes;
- 9.3. O gabinete devera possuir condições para implementação de trava ou cabo de segurança (não fornecidos) sem necessidade de adaptações.
- 9.4. Deve possuir sistema de sinalização de intrusão, com aviso na tela ou através de log específico.
- 9.5. Deve possuir indicadores frontais do estado de operação do microcomputador, sendo estes, minimamente, ligado, em stand-by e atividade de disco rígido.
- 9.6. Possuir pintura em epoxi na cor predominante preto ou grafite, sendo permitida a frente em tom cinza ou prata.
- 9.7. Deve possuir na parte frontal do gabinete:
  - 9.7.1. Conexão para microfone e fone de ouvido sendo aceito o atendimento das duas funcionalidades em conector único tipo combo.
  - 9.7.2. 2 (duas) portas USB frontais com padrão mínimo 2.0.
  - 9.7.3. Botão liga/desliga.





ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

10. FONTE

- 10.1. Possuir potência suficiente para alimentar todos os componentes e interfaces em sua capacidade máxima de expansão, de acordo com as especificações elétricas dos mesmos.
- 10.2. Deve possuir tecnologia PFC (Power Factor Correction) ativo com eficiência de 85% operando a meia carga em 100 a 240 VAC / 60Hz de entrada.
- 10.3. Tensão de entrada CA 110/220V a 50-60 Hz, com seletor automático.
- 10.4. Recursos de Soft On/Off e Wake-on-LAN.
- 10.5. Cabo de alimentação elétrica com plugue macho de acordo com a norma NBR 14136.

11. TECLADO

- 11.1. Deve possuir conectividade USB.
- 11.2. Deve ser do mesmo fabricante do microcomputador ou fornecido comprovadamente sob contrato OEM.
- 11.3. Deve obedecer ao padrão de cor do gabinete do micro.
- 11.4. Deve ser Plug and Play e permitir utilização no modo legado do boot.
- 11.5. Deve ser do tipo alfanumérico estendido (com teclado numérico), obedecendo aos padrões de disposição de teclas ABNT NBR 10346 e 10347 e incluir tecla dedicada a ativação do Start Menu do Windows.
- 11.6. Deve possuir teclas com aspecto quadrado ou retangular, não sendo aceito outro formato.
- 11.7. Deve possuir regulagem de altura.
- 11.8. Deve sinalizar as funções de caps lock, num lock e scroll lock por indicadores visuais no teclado ou mensagem específica na tela do computador.
- 11.9. Se possuir teclas para stand-by ou power-off, estas devem estar em bloco separado das teclas insert, home, pgup, delete, end e pgdn.
- 11.10. Deve possuir teclas com grafismo permanente.
- 11.11. Deve possuir marca do fabricante estampada na superfície

12. MOUSE

- 12.1. Deve possuir conectividade USB.
- 12.2. Deve ser do mesmo fabricante do microcomputador ou fornecido comprovadamente sob contrato OEM.
- 12.3. Deve obedecer o padrão de cor predominante do teclado do micro.
- 12.4. Deve ser Plug and Play.
- 12.5. Deve possuir sensor tipo optico a LED ou laser.
- 12.6. possuir resolução de no mínimo 800 dpi.
- 12.7. Deve possuir formato ergonômico para uso ambidestro.
- 12.8. Deve ter tamanho normal para operação por adultos, nao sendo aceito mini mouse.
- 12.9. Deve possuir 2 (dois) botões e roda para scroll de tela com acionamento de botão na mesma para scroll automático.
- 12.10. Deve possuir marca do fabricante estampada na superfície

13. SOFTWARE

- 13.1. Deverá vir pré-instalado com Microsoft Windows 10 Professional 64 bits.
- 13.2. Deverá ser fornecido pelo menos um meio de restauração do software do microcomputador ao seu estado original de fornecimento.
- 13.3. Devera possuir licenças originais para todo o software fornecido.
- 13.4. Não deverá haver instalado nenhum software adicional além do Windows e os softwares necessários a implementar as funcionalidades exigidas e ao suporte do equipamento.
- 13.5. O fabricante do microcomputador devera disponibilizar em seu site para download, todos os drivers e atualizações do software fornecido com o micro, exceto o sistema operacional, que devera ser coberto pela garantia de atualização padrão da Microsoft.
- 13.6. O microcomputador (marca e modelo específico) deve constar na lista Microsoft Certified Products relativa a versão do sistema operacional Windows 10 Pro fornecida, publicada no site (<https://sysdev.microsoft.com/pt->



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

BR/Hardware/LPL/) da Microsoft.

Entenda-se como modelo específico aquele cuja variação nas especificações só será aceita para a mesma linha dos componentes certificados, porém em capacidade diferente do ofertado. A placa mãe ofertada, no entanto, deverá ser a mesma constante na lista publicada.

14. MONITOR

- 14.1. Deverá obedecer ao mesmo padrão de cor do microcomputador.
- 14.2. Deve e ser do mesmo fabricante do microcomputador ou fornecido em contrato OEM.
- 14.3. Possuir tela em LCD iluminado por LED, com antirreflexo.
- 14.4. Possuir tela com área útil visível de tamanho diagonal não inferior a 19.5 polegadas.
- 14.5. Possuir ângulo de visão com limite máximo não inferior a 60 (sessenta) graus tanto na horizontal quanto na vertical.
- 14.6. Possuir resolução máxima suportada de no mínimo 1600 x 900 pixels
- 14.7. Brilho não inferior a 200 cd/m<sup>2</sup>.
- 14.8. Possibilidade de gerar 16 milhões de cores ou mais.
- 14.9. Possuir tempo de resposta de no máximo 5 (cinco) milissegundos (em sendo monitor fabricado pelo mesmo fabricante do microcomputador, poderá possuir tempo de resposta de 8 (oito) milissegundos).
- 14.10. Possuir controles de ajuste da imagem com menu on screen
- 14.11. Deve ser Plug and Play.
- 14.12. Deve possuir pelo menos uma certificação de economia de energia e uma certificação de segurança, ambas emitidas por entidade certificadora nacional ou internacional
- 14.13. Mínimo de 1 (uma) conexão analógica DB15 (VGA) e uma conexão digital com fornecimento dos respectivos cabos compatíveis com o microcomputador.
- 14.14. A fonte de alimentação deve ser interna ao gabinete do monitor.
- 14.15. Deve possuir tensão de entrada CA 110/220 v a 50-60 Hz, com seletor automático.

**LOTE 02**

**MONITOR, 19,5 polegadas**

1. Se fornecido em conjunto com microcomputador, deverá obedecer ao mesmo padrão de cor deste último e ser do mesmo fabricante do microcomputador ou fornecido em contrato OEM.
2. Caso não seja fornecido com o microcomputador, deverá ter cor predominantemente preta.
3. Possuir tela em LCD iluminado por LED, com antirreflexo.
4. Possuir tela com área útil visível de tamanho diagonal não inferior a 19.5 polegadas.
5. Possuir ângulo de visão com limite máximo não inferior a 160° (cento e sessenta graus) tanto na horizontal quanto na vertical.
6. Possuir resolução máxima suportada não inferior a 1600 x 900 pixels
7. Possuir relação de aspecto (aspect ratio) de 16:9 ou 16:10.
8. Brilho não inferior a 250 cd/m<sup>2</sup>.
9. Possibilidade de gerar 16 milhões de cores ou mais .
10. Possuir tempo de resposta de no máximo 5 (cinco) milissegundos (em sendo monitor fabricado pelo mesmo fabricante do microcomputador, poderá possuir tempo de resposta de 8 (oito) milissegundos).
11. Possuir controles de ajuste da imagem com menu "on screen"
12. Deve ser Plug and Play.
13. Deve possuir pelo menos uma certificação de economia de energia e uma certificação de segurança, ambas emitidas por entidade certificadora nacional ou internacional
14. Mínimo de 2 (duas) conexões de vídeo para computador sendo 1 (uma) analógica DB15 (VGA) e 1 (uma) digital.
15. Devem ser fornecidos todos os cabos das entradas disponibilizadas no monitor.
16. A fonte de alimentação deve ser interna ao gabinete do monitor.
17. Deve possuir tensão de entrada CA 110/220V a 50-60 Hz, com seletor automático.
18. Deve possuir cabo de alimentação elétrica com comprimento mínimo de 1,5m (um metro e meio) com plugue macho de acordo com a norma NBR 14136.

**A**  
**PGE/BA - Governo do Estado da Bahia - Procuradoria Geral do Estado da Bahia**  
**Pregão Eletrônico nº 01/2021**

## PROPOSTA COMERCIAL

### 1. DADOS DA EMPRESA

**RAZÃO SOCIAL:** HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

**CNPJ** nº 24.802.687/0001-47

**CF/DF** nº 07.768.357/001-13

**Endereço:** ST. SHCGN CR QD 702/703 S/N BLOCO "A" LOJA 47 PARTE EA - ASA NORTE - BRASILIA -DF **CEP:** 70. 720.610

**Telefone:** (61) 3968-9868

**E-mail de contato:** [licitacao@hsprojetos.com.br](mailto:licitacao@hsprojetos.com.br)

**E-mail para envio de empenhos:** [empenho@hsprojetos.com.br](mailto:empenho@hsprojetos.com.br)

**Dados Bancários:** Banco do Brasil, Agência: 1003-0, Conta: 50412-2

### 2. PREÇOS

LOTE 01	EQUIPAMENTO /MARCA/ MODELO	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
ITEM 02	Monitor 19.5" Lenovo E2002B (60BBHBR1BR)	32 Un.	656,03	20.992,96
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 20.992,96 (Vinte mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).</b>				

### 3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

**Item 02 - MONITOR, 19,5 polegadas** 1. Se fornecido em conjunto com microcomputador, deveser obedecer ao mesmo padrão de cor deste último e ser do mesmo fabricante do microcomputador ou fornecido em contrato OEM. 2. Caso não seja fornecido com o microcomputador, deveser ter cor predominantemente preta. 3. Possuir tela em LCD iluminado por LED, com antirreflexo. 4. Possuir tela com área útil visível de tamanho diagonal não inferior a 19.5 polegadas. 5. Possuir angulo de visão com limite máximo não inferior a 160º (cento e sessenta graus) tanto na horizontal quanto na vertical. 6. Possuir resolução máxima suportada não inferior a 1600 x 900 pixels 7. Possuir relação de aspecto (aspect ratio) de 16:9 ou 16:10. 8. Brilho não inferior a 250 cd/m2. 9. Possibilidade de gerar 16 milhões de cores ou mais . 10. Possuir tempo de resposta de no máximo 5 (cinco) milisegundos (em sendo monitor fabricado pelo mesmo fabricante do microcomputador, poderá possuir tempo de resposta de 8 (oito) milisegundos). 11. Possuir controles de ajuste da imagem com menu "on screen" 12. Deve ser Plug and Play. 13. Deve possuir pelo menos uma certificação de economia de energia e uma certificação de segurança, ambas emitidas por entidade certificadora nacional ou internacional 14. Mínimo de 2 (duas) conexões de vídeo para computador sendo 1 (uma) analógica DB15 (VGA) e 1 (uma) digital. 15. Deveser fornecidos todos os cabos das entradas disponibilizadas no monitor. 16. A fonte de alimentação deve ser interna ao gabinete do monitor. 17. Deve possuir tensão de entrada CA 110/220V a 50-60

**HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**

**CNPJ:** 24.802.687/0001-47 - Site [www.hsprojetos.com.br](http://www.hsprojetos.com.br) - Telefone: (61) 3968-9868

**Endereço:** ST. SHCGN CR QD 702/703 S/N BLOCO "A" LOJA 47 PARTE EA - ASA NORTE- BRASILIA DF - CEP 70.720.610

**A**  
**PGE/BA - Governo do Estado da Bahia - Procuradoria Geral do Estado da Bahia**  
**Pregão Eletrônico nº 01/2021**

---

Hz, com seletor automático. 18. Deve possuir cabo de alimentação elétrica com comprimento mínimo de 1,5m (um metro e meio) com plugue macho de acordo com a norma NBR 14136.

**4. VALIDADE DA PROPOSTA**

60 (Sessenta) dias.

**5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

08 (Oito) dias úteis.

**6. PRAZO/LOCAL DE ENTREGA**

30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura da AFM pelo fornecedor – Salvador/BA

**7. GARANTIA**

36 meses on site.

O atendimento do serviço de suporte técnico deverá ser executado de acordo com as seguintes regras:

Após o registro de incidente/problema na central de atendimento telefônico da CONTRATADA ou outro canal de atendimento (site, e-mail, etc), os técnicos deverão ser deslocados para o local onde estiver localizado o equipamento, devendo resolver o(s) problema(s) técnico(s) e, em seguida, concluir os chamados nos seguintes prazos:

a) Salvador: até doze (12) horas corridas contadas a partir da abertura do chamado;

b) Demais Unidades da PGE no Interior da Bahia e Brasília: até trinta e seis (36) horas corridas contadas a partir da abertura do chamado.

Caso o problema detectado seja passível de substituição de peças, componentes ou do próprio equipamento, o técnico da CONTRATADA deverá de imediato registrar a solução do problema, iniciando o prazo de substituição de peças

A partir da detecção da necessidade de substituição de peças, componentes ou do equipamento, oriundo do atendimento de 1º nível, serão acrescidos os seguintes prazos ao atendimento corrente:

a) Salvador: até vinte e quatro (24) horas corridas contadas a partir da abertura do chamado;

b) Demais Unidades da PGE no Interior da Bahia e Brasília: até quarenta e oito (48) horas corridas contadas a partir da abertura do chamado.

A proponente disponibiliza e-mail para a abertura de chamados rma@hsprojetos.com.br e/ou telefone gratuito 0800-644-6565 e conta com rede de assistência técnica autorizada em todo o território nacional.

Drivers: <https://pcsupport.lenovo.com/br/pt/products/monitors-and-projectors/lcd-monitors/thinkvision-e2002b-19-5-led-tft-monitor/downloads/automatic-driver-update?searchType=3&keywordSearch=ThinkVision%20E2002b%2019.5%E2%80%9D%20LED%20TFT%20Monitor>



## PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 04/05/2021

### Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato
Referência	OP 9253 - CONTRATO No 018.2021.
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	04/05/2021
Validade	04/05/2021 até Indeterminado
Hash Code do Documento	E6712883C2EC5D7DD446B16289661845EB58C0BB6BEE8048CCE1B69EDBDE30AA

### Assinaturas / Aprovações

**Papel (parte)** Sócios

**Relacionamento** 24.802.687/0001-47 - HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

#### Representante

**Haiston Queiroz Alves**

CPF

934.916.381-00

**Ação:** Assinado em 04/05/2021 15:40:45 - Forma de assinatura: Usuário + Senha

IP:

177.235.205.45

**Info.Navegador** Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/90.0.4430.93 Safari/537.36

**Localização** Não Informada

**Tipo de Acesso** Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **O60XC-3XJNH-LSDXB-TPRK8**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.



Site da CONDER, para fins de direito. Salvador, 06 de maio de 2021. Maria Helena de Oliveira Weber - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

### Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

**INDEFERIMENTO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 - SETRE/SUDESB.**  
O Diretor Geral, no uso de suas atribuições e com fundamento art.203, da Lei Estadual nº 9.433/2005, de acordo com o Parecer Jurídico **ZCO Nº 096/2021**, decide conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelas empresas: Construtora Santa Rita Ltda e Executiva Construtora Eireli, na licitação acima referenciada, cujo objeto é a Contratação prestação de serviço de engenharia visando a construção de quadra poliesportiva coberta no município de Antas/Bahia. Salvador/BA, 06/05/2021, Vicente José de Lima Neto - Diretor Geral.

## CONTRATOS

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### RESUMO DE CONTRATO

Processo: SEI 006.0409.2020.0025454-84  
Contrato: nº PGE 018/2021 - Pregão Eletrônico nº 001/2021  
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Contratada: **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP**  
Objeto: Aquisição de monitores, no valor global estimado de R\$ 20.992,96 (vinte mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 7033, Elemento de Despesa - 44.90.52. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (04/05/2021). Forma de Fornecimento: Aquisição com fornecimento único. Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação.  
Gestor: Eduardo Jorge Rodrigues Brandão  
Fiscal: Maurício de Cerqueira Pereira

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PROCESSO Nº 023.1905.2020.0007363-10  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/SEAP/2021  
PARTES: ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A. Objeto: a prestação de serviços de abastecimento de máquinas e equipamentos. Dotação Orçamentária: 3.35.101.4006.339039000100. Valor Global: de R\$ 41.411,76 (quarenta e um mil, quatrocentos e onze reais e setenta e seis centavos). Data de assinatura: 05/05/2021.

PROCESSO nº 023.1899.2020.0006874-41  
EXTRATO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/SEAP/2020  
PARTES: o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e a HISPANIA TELECOM BRASIL E SERV DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI. Objeto: prorrogação de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 05/05/21. Data de assinatura: 05/05/21.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM

**RESUMO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2020**  
**CONTRATANTE:** Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - **CONTRATADA:** Quality Contadores Associados S/A. - **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual e reajuste dos preços em face da aplicação do INPC no período - **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 15.501; Unidade Gestora: 0001; Ação: 2000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00 e Destinação de Recurso: 109 e/ou 213 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, entra em vigência no 08/05/2021 e expira em 08/05/2022 - **VALOR GLOBAL:** R\$35.000,00 (2021) e R\$ 8.750,00 (2022) - **DATA DA ASSINATURA:** 06/05/2021, Salvador-Ba.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

### Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO

**Convenientes:** CAR/ ELYSIUM INC. NEGOCIOS - EIRELI, Objeto: O Estado da Bahia reconhece que é devido a ELYSIUM INC. NEGOCIOS - EIRELI, o valor total de R\$ 155,33 (Cento e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), referente à aquisição de Aquisição de 01(um) Macaco hidráulico (Lote 22), para atender ao CR 834.946/2016. Assinatura 05/05/2021

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### Habitação e Urbanização do Estado da Bahia S/A – URBIS (em liquidação)

#### RESUMO DE CONTRATO

**Contrato nº 002/2021 - ORIGEM:** Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021 **CONTRATANTE:** HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A - URBIS, EM LIQUIDAÇÃO - **CONTRATADA:** MURRANHY SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S - ME. **OBJETO:** Prestação de Serviços Contábeis- **PRAZO:** 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. **VALOR GLOBAL:** R\$ 165.852,00 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), o qual será paga em doze parcelas mensais na ordem de R\$ 13.821,00 (treze mil, oitocentos e vinte e um reais). **ASSINATURA:** 30/04/2021. Salvador, 06 de maio de 2021. Emerson José Osório Pimentel Leal - Liquidante.

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

#### RESUMOS DE CONTRATOS - UESC

**Nº 017/2021:** MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA; **PROC. SEI BA Nº 073.6789.2020.0013134-18;** **P.E N 017/2021;** **OBJETO:** Prestação de serviço de saúde ocupacional, compreendendo realização de ginástica laboral compensatória, nas formas previstas no anexo único deste Contrato, de acordo com as especificações e obrigações condições constantes no Instrumento Convocatório e na Autorização de Prestação de Serviço - APS; **Valor:** R\$ 14.544,40 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos); **D.O.** 11304.0001. 12.122.502.2000.9900. 33.90.3900. 01140000001; **Prazo:** 12 meses, contar da data da assinatura; **Assinatura:** 06/05/2021.

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

### Companhia de Gás da Bahia – BAHAGÁS

#### RESUMO DE ADITAMENTO:

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 3800000022 - OBJETO:** EXECUÇÃO CONJUNTA DO CURSO DE APRENDIZAGEM BÁSICA, CRATERIZADO PELA FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA CONTINUADA E ACOMPANHAMENTO DE JOVENS APRENDIZES - **PARTES:** COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHAGÁS E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. - **PRAZO PRORROGADO:** 12 MESES - **DATA:** 05/05/2021.

#### RESUMO DE ADITAMENTO

**2º ADITAMENTO AO CONTRATO 3000002336 - ORIGEM:** LICITAÇÃO Nº 0059/2019 - **OBJETO:** SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE RAMAIS DE INTERLIGAÇÃO COM A REDE DE INFRAESTRUTURA EM PEAD E CONSTRUÇÃO DE CRMS EM DIFÍCIOS E CASAS RESIDENCIAIS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS - **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHAGÁS - **CONTRATADA:** MARQUES & BEZERRA LTDA. - **VALOR:** R\$ 382.008,22 - **PRAZO:** 3 MESES - **DATA:** 30/04/2021.

**EGBA****SERVIÇOS GRÁFICOS**

EGBA: 71 3116 2837/2838 • www.egba.ba.gov.br

